



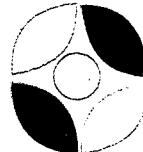
ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

S.Q. 10 - Quadra 08 - Área Especial - Setor Administrativo - CEP 72880-000 - Cidade Ocidental - GO

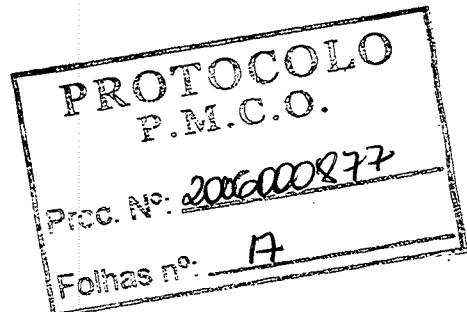
Fones: (61) 3625-1322 (Gabinete do Prefeito) - 3605-2817 / 3605-2818 (S.A.F.)

CNPJ-MF: 36.862.621/0001-21



Prefeitura de
Cidade Ocidental
Pelo trabalho, pela vida

DECRETO N.º 3802/2006



**“CONCEDE PENSÃO POR MORTE
A ENEAS RODRIGUES DE ARAUJO
FILHO E OUTROS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso I e II do § 7º do artigo 40, da Constituição Federal, e do artigo 42, da Lei Municipal nº 601/05, de 01 de agosto de 2005, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cidade Ocidental;

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido Pensão por Morte ao Sr. ENEAS RODRIGUES DE ARAUJO FILHO E OUTROS, por falecimento da servidora ANDREIA DE SOUSA MONTEIRO, desta municipalidade, que ocupava o cargo de Professor I, o valor mensal do benefício de Pensão por Morte, terá a seguinte discriminação:

Vencimentos	R\$ 327,09
Complemento do Salário Mínimo.....	R\$ 22,91
TOTAL.....	R\$ 350,00

Art. 2º - A Pensão enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/03, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do mesmo artigo, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - O pagamento dos proventos serão pagos na seguinte proporção:



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

S.Q. 10 - Quadra 08 - Área Especial - Setor Administrativo - CEP 72880-000 - Cidade Ocidental - GO

Fones: (61) 3625-1322 (Gabinete do Prefeito) - 3605-2817 / 3605-2818 (S.A.F.)

CNPJ-MF: 36.862.621/0001-21



Prefeitura de
Cidade Ocidental
Pelo trabalho, pela vida

ENEAS RODRIGUES DE ARAUJO FILHO..... R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS) = 50%

LUCAS RODRIGUES MONTERIO R\$ 87,50 (OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) = 25%

LIDIA RODRIGUES MONTERIO R\$ 87,50 (OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) = 25%

Art. 4º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência do Município de Cidade Ocidental – OCIDENTAL PREV, conforme a Lei Municipal nº 601/05, de 01 de agosto de 2005 e suas respectivas alterações.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, Estado de Goiás,
aos onze dias do mês de Dezembro de 2006.

PLÍNIO RODRIGUES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

